

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

III - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;

IV - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;

V - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;

VI - dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas;

VII - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade;

VIII - manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição, na forma do inciso I deste artigo, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público.

§ 5º Toda representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios fixados pelo Colégio de Procuradores.

²⁾Art. 4º do CPP. A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

RECOMENDAÇÕES

Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no **art. 127, caput, art. 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, na Lei 8.625/93, em seu art. 26, incisos I e V e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV.**

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça obteve informações que dão conta de que os comerciantes locais, donos de bares, ambulantes e similares estão vendendo bebidas alcólicas às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que o ato acima descrito e praticado é crime, conforme do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente: "**Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.**"

CONSIDERANDO que no período de carnaval a venda de bebida alcoólica aumenta excessivamente, sendo público e notório que vários adolescentes compram livremente bebidas, principalmente dos comerciantes ambulantes;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitativa que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e social e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, bem como incumbe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, consoante o disposto no art. 144, §§ 4.º e 5.º da Constituição Federal,

RECOMENDA:

1 - A todos os comerciantes deste Município, bem como aos comerciantes ambulantes que comercializem bebidas alcólicas em geral, **que não vendam, dêem ou entreguem às crianças e aos adolescentes, ainda que acompanhados pelos pais ou responsáveis, bebidas alcólicas de qualquer natureza ou espécie;**

2 - Ao Comandante da Polícia Militar desta Cidade, lotado no Batalhão da mesma, que proceda com operação no sentido de coibir e proibir a venda de bebidas com teor alcóolico às crianças e aos adolescentes;

3 - Ao Delegado desta Cidade, que proceda na apuração das infrações penais, instaurando-se o competente Inquérito Policial, bem como lavrando o Auto de Prisão em Flagrante Delito, se for o caso;

4 - À Prefeitura da Cidade para que dê a devida publicação, bem como desenvolva atividade de panfletagem no sentido de orientar todos os comerciantes da Cidade, inclusive aos comerciantes ambulantes, os **quais foram, previamente, cadastrados e autorizados pela Prefeitura.**

Remeta-se cópia da presente Recomendação às rádios locais para a devida divulgação, bem como ao Juízo da Infância e Juventude.

Afixe-se cópia em lugar público e de costume na Prefeitura da Cidade, na Delegacia de Polícia, no Batalhão de Polícia Militar desta Cidade e na sede do Conselho Tutelar, devendo cópias desta recomendação serem entregues e aos comerciantes desta cidade, tanto quanto for possível.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público para a divulgação no Diário Oficial e officie-se ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, para ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Alcântara, 29 de janeiro de 2018.

FRANCISCO JANSEN LOPES SALES

Promotor de Justiça - Substituto

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Alcântara